

**CONTRATO 095/2017**

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA, inscrita no CNPJ 15.126.437/0019-72, sediada na Av. Roraima, 1000 – Prédio 22 – Bairro Camobi – CEP 97105-900 – Santa Maria-RS, neste ato representada por seu superintendente substituto, **JOÃO BATISTA DE VASCONCELLOS** e a empresa **COMPUCOM SOLUCOES DIGITAIS LTDA**, inscrita no CNPJ 92.225.739/0001-10, sediada na Avenida Presidente Roosevelt, 1361 - Bairro Navegantes – CEP 90230-002 – Porto Alegre-RS neste ato representada por **JAIME LUIS ABBUD**, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, INCLUINDO IMPRESSÃO DE CARTÕES/CRACHÁS E PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS, SUPORTE TÉCNICO E SISTEMAS DE GESTÃO PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM)**, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666/93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4.485/02, e em face do que consta no **Processo 23541.000878/2017-80** e da proposta da licitante vencedora do **Pregão Eletrônico 112/2017**, que é parte integrante deste, firmam o presente contrato, para o fim acima e de acordo com o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, INCLUINDO IMPRESSÃO DE CARTÕES/CRACHÁS E PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS, SUPORTE TÉCNICO E SISTEMAS DE GESTÃO PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM)**, conforme descrito no Edital do **Pregão Eletrônico 112/2017** e seus anexos.

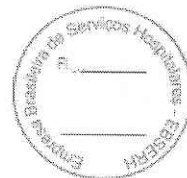
1.2. Detalhamento do objeto:

| ITEM            | DESCRIÇÃO                              | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR ANUAL R\$ |
|-----------------|----------------------------------------|------------|--------------------|-----------------|
| 1               | Impressão/Cópia Preto e Branco (PB) A4 | 6.000.000  | 0,05               | 270.000,00      |
| 2               | Impressão/Cópia Colorida (Color) A4    | 108.000    | 0,23               | 25.000,00       |
| 3               | Impressão Crachá/Cartão                | 2.400      | 1,14               | 2.736,00        |
| 4               | Impressão Pulseiras de Identificação   | 72.000     | 0,97               | 70.000,00       |
| VALOR TOTAL R\$ |                                        |            |                    | 367.736,00      |

1.2. A CONTRATANTE poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

1.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros o objeto licitado de que trata o presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

1.4. A execução do contrato seguirá as especificações constantes no Termo de Referência, como se aqui estivesse transcrito.



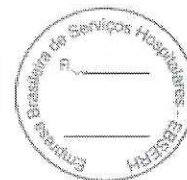
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

- 2.1. Importa o presente contrato o valor anual de **R\$ 367.736,00 (trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais)**.
- 2.2. O reajustamento dos preços será anual, com base na variação do INPC/IBGE, conforme determina a Lei 9.069/95 e legislação posterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

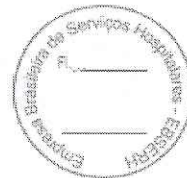
- 3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Edital do Pregão 112/2017** e seus anexos.
- 3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 3.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, encarregados da execução do objeto deste contrato, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 3.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, desde que devidamente identificados.
- 3.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 3.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 3.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no **Edital do Pregão 112/2017** e seus anexos.
- 3.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 3.9. Homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- 3.10. Rejeitar os serviços realizados fora do estabelecido e que estejam em desacordo com o Termo de Referência;
- 3.11. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- 3.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Cumprir todas as obrigações constantes no **Edital do Pregão 112/2017**, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.2. Executar o objeto conforme especificações constantes no **Edital do Pregão 112/2017, Termo de Referência e Termo de Contrato**.
- 4.3. Reparar possíveis defeitos na execução do objeto contratado dentro do prazo estipulado no Termo de Contrato, quando for o caso.
- 4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).
- 4.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 4.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso, com número de telefone, e-mail e endereço físico.
- 4.7. Prestar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas, manuais de operação (quando couber);
- 4.8. Entregar os bens e prestar os serviços, impreterivelmente, no prazo previsto e local designado, conforme especificações constantes da proposta e do Edital e seus anexos;
- 4.9. Prestar garantia técnica na forma e condições estabelecidas;
- 4.10. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidir sobre a comercialização, instalação, garantia técnica integral, suporte e treinamentos contratados em face da prestação do serviço, inclusive sob eventuais substituições e reposições;
- 4.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 4.12. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 4.13. Toda informação referente à área de TI que a CONTRATADA, seus Prepostos e Técnicos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços contratados, não poderá, sob hipótese nenhuma, ser divulgada a terceiros;
- 4.14. Não divulgar informações, conceder entrevistas ou qualquer tipo de divulgação na mídia geral sobre projetos da EBSERH e/ou HUSM sem alinhamento prévio e autorização da CONTRATANTE. Não utilizar a marca EBSERH/HUSM sem alinhamento prévio e autorização da CONTRATANTE;



4.15. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

4.16. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;

4.17. Garantir funcionamento dos equipamentos de impressão e digitalização em áreas críticas e de funcionamento ininterrupto, como urgência e emergência do hospital, antecipando manutenções preventivas em vésperas de feriados e/ou finais de semana;

4.18. Apresentar comprovação do programa de destinação ambientalmente correta a ser dada a todos os recipientes e resíduos dos suprimentos, em conformidade com a Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e os preceitos de preservação ambiental. Esta comprovação deverá ser entregue junto com os equipamentos.

4.19. Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Edital do Pregão 112/2017**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Para atender as despesas decorrentes da presente contratação a CONTRATANTE emitiu a **Nota de Empenho 2017NE807043**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará por **48 (quarenta e oito) meses**, a partir de **21/12/2017**, podendo a sua duração se estender até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante aditamentos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02, a CONTRATADA que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Descumprir prazos estabelecidos;

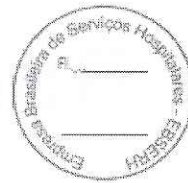
8.1.4. Fraudar na execução do contrato;

8.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.6. Cometer fraude fiscal;

8.1.7. Não manter a proposta.





8.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

8.2.2. Multa, em caso do não cumprimento dos prazos definidos para atendimento da Reposição de Suprimentos, Manutenções Preventivas e Corretivas e Substituições e Reinstalações de equipamentos:

8.2.2.1. Para prazos em dias ou dias úteis, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato;

8.2.2.2. Para prazos em horas ou horas úteis, multa de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) por hora, sobre o valor mensal do contrato;

8.2.2.3. Multa de 1% sobre o valor mensal do contrato, em caso de parada de equipamento por falta de Reposição de suprimentos e seus Kits extras em tempo hábil;

8.2.3. A aplicação das multas conforme o item interior se dará por cada solicitação em desacordo com os prazos constantes no edital e seus anexos, podendo haver cobrança cumulativa de multas;

8.2.4. O registro de 10 (dez) ou mais multas, em um período de 12 (doze) meses, poderá implicar na aplicação do disposto no item 8.2.7, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

8.2.5. Inexecução Parcial - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência até o limite de 15 (quinze) dias, a partir do encerramento do prazo de Implementação da Solução de Impressão Completa, constante no item 10.9.1 do Termo de Referência;

8.2.6. Inexecução Total - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato. Entende-se por Inexecução total, o atraso superior a 15 (quinze) dias na Implementação da Solução de Impressão Completa, constante no item 10.9.1 do Termo de Referência;

8.2.7. Rescisão contratual;

8.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.9. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

8.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, as empresas e os profissionais que:



8.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, ou da garantia contratual eventualmente exigida, o montante advindo de multas devidas e/ou de prejuízos causados.

#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 18.386,00 (dezoito mil, trezentos e oitenta e seis reais)**, na modalidade de **Seguro Garantia**, correspondente a 5% (cinco por cento) valor do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as condições previstas no edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

11.1. A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o Artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

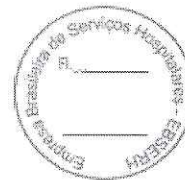
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Fica indicado como gestor do presente contrato, conforme determina o Artigo 67 da Lei 8.666/93, o servidor **Eric Esteves da Rosa**.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

14.1. Nos termos do Artigo 7 do Decreto 7.203/2010, fica vedada a contratação de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na EBSERH.

14.2. A relação de parentesco de que trata a subcláusula acima inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Casos omissos serão resolvidos de acordo com o que dispuser a Lei 8.666/93, a Lei 9.520/02 e o Decreto 5.450/05.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Para dirimir as questões judiciais, eventuais controvérsias, bem como os casos de inadimplência, a respeito ao presente acordo o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria.

E para constar, lavrou-se o presente Termo de Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 7 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE - Gerência

Eng. Sérgio T. Guerra  
Gerente de Atuação e Saúde  
HUSM - EBSERH  
COREN 43.939 - SIAPE 1153119

CONTRATADA

CONTRATANTE - Superintendente

João Batista de Vasconcellos  
Superintendente  
SIAPE 382743 HUSM - EBSERH

TESTEMUNHA

Juliano da Silva Reis  
Assist. Adm. HUSM/EBSERH  
SIAPE 2347339

TESTEMUNHA

ADRIANA K. MEDEIROS  
CPF: 832.443.529-87